



ACÓRDÃO Nº 2377/2017 - TCU - Plenário

Tratam os autos de Auditoria de Natureza Operacional, realizada em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (TCE/MS), com objetivo avaliar a suscetibilidade das organizações públicas situadas no Estado de Mato Grosso do Sul à ocorrência de fraude e corrupção.

Considerando que o Poder de Compra do Setor Público é um dos pilares em que a auditoria se encontra estruturada;

Considerando que, em relação ao citado pilar, será necessário o desenvolvimento de uma metodologia própria de cálculo para coleta das informações a serem utilizadas como evidências do trabalho de auditoria;

Considerando que as informações relativas ao Poder de Compra a serem tratadas, relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil do governo federal, serão extraídas do sistema denominado “Tesouro Gerencial”, específico para geração de relatórios gerenciais, a partir de dados constantes do Siafi Operacional;

Considerando a necessidade de utilização de conhecimentos técnicos especializados para aprimoramento da metodologia denominada “Poder de Compra do Setor Público”;

Considerando a necessidade de utilização de serviços técnicos especializados de outros órgãos, através da participação de servidores pertencentes ao seu corpo técnico, a fim auxiliar no desenvolvimento/aprimoramento da metodologia de cálculo em comento;

Considerando que Secex-MS identificou na página da internet do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, publicações periódicas de relatórios de natureza orçamentária, financeira e contábil que podem ser aproveitados para o desenvolvimento da metodologia supracitada;

Considerando que o art. 101 da Lei nº 8443/1992, c/c art. 297 do Regimento Interno do TCU, dispõe que o TCU, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos órgãos e entidades federais a prestação de serviços técnicos especializados a serem executados em prazo previamente estabelecido;

Considerando que a prestação dos serviços técnicos especializados a serem realizados serão sem ônus para o Tribunal;

Considerando que não será necessária a presença de servidor a ser disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB de forma contínua junto às dependências da Secex-MS no decorrer da realização dos trabalhos, já que parte dos trabalhos pode ser desenvolvido à distância, sob a supervisão da Unidade Técnica;

Considerando que a Secex-MS estimou a necessidade de três encontros com a presença de servidor a ser indicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, junto às dependências do TCU em Campo Grande/MS;

Considerando que a realização desses três encontros nas dependências do TCU em Campo Grande/MS envolve emissão de passagens e diárias em favor do servidor a ser designado pelo citado instituto;

Considerando que essas despesas com emissão de passagens e diárias serão custeadas pelo próprio Tribunal;



Considerando que, nos termos do art. 4º da Portaria-TCU nº 308, de 6/11/2015, a pessoa que, eventualmente, deslocar-se para prestar serviços ao Tribunal fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador (pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal, mas vinculada à Administração Pública);

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 8 dessa resolução, a emissão de passagens para colaborador requer a anuência prévia do dirigente da respectiva Secretaria-Geral da unidade requisitante, no presente caso, Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 101 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143 e 297 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a requisição ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/PB, Campus João Pessoa, sem quaisquer ônus para o TCU, de prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados nos períodos assinalados na instrução da unidade técnica (peça 8), e em restituir os autos à Secex-MS para as providências cabíveis.

1. Processo TC-020.829/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Senar no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS); Conselho Regional de Economia 20ª Região (MS); Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS); Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS); Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS); Conselho Regional de Química XX Região (MS); Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS); Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia 12ª Região (MT e MS); Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.2.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.5. Representação legal: Danilo da Cunha Davet (16.455/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul e Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.